

PORTARIA Nº 05, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

Trata da divulgação de súmula e dos seus efeitos.

O Presidente do Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme inciso XIX, do art. 21, do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 44.906, de 26 de setembro de 2008, em cumprimento à deliberação nº 02/2020 do Conselho Pleno do CCMG, tomada em sessão realizada no dia 09 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar a Súmula 07, aprovada pela Deliberação 02/2020 do Conselho Pleno do CCMG, em sessão realizada em 09/11/20, com fulcro no art. 61 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 44.906/08, nos termos do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º - O disposto no enunciado da súmula vincula as decisões das Câmaras quando os autos versarem sobre matéria idêntica àquela nela constante.

Art. 3º - A citação da súmula pelo número correspondente dispensará, quando da redação do acórdão, a fundamentação da decisão em relação à matéria nela versada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais, em 16 de novembro de 2020.

Geraldo da Silva Datas

Presidente do CCMG

ANEXO ÚNICO

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CCMG

DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2020, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDÊNCIA: GERALDO DA SILVA DATAS

CONSELHEIROS: Alexandra Codo Ferreira de Azevedo, Carlos Alberto Moreira Alves, Cindy Andrade Moraes, Eduardo de Souza Assis, Gislana da Silva Carlos, Ivana Maria de Almeida, Luiz Geraldo de Oliveira, Marcelo Nogueira de Moraes, Marco Túlio da Silva, Nayara Atayde Gonçalves Machado e Thiago Álvares Feital

PROCURADOR DO ESTADO: Marcelo Pádua Cavalcanti

DELIBERAÇÃO 02/20

ASSUNTO:

Proposta de elaboração de súmula apresentada pelo Presidente do CCMG.

DELIBERAÇÃO:

À unanimidade, deliberou o Conselho Pleno do CCMG aprovar a súmula abaixo transcrita.

SÚMULA 07

No lançamento referente à constatação de saídas de mercadorias desacobertas de documentação fiscal, apuradas mediante o confronto entre os valores declarados pelo contribuinte (em documentos fiscais e/ou em sua escrita) e aqueles obtidos por informações prestadas pelas administradoras de cartão de débito/crédito, relativamente à aplicação da Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei nº 6.763/75, não se aplica o redutor estabelecido na alínea “a” do referido dispositivo legal.